

DECISÃO (UE) 2018/2049 DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 12 de dezembro de 2018
relativa à aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2019 (ECB/2018/35)

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/2332 do Banco Central Europeu, de 4 de dezembro de 2015, relativa às regras processuais para a aprovação do volume de emissão de moedas de euro (ECB/2015/43) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de moeda metálica a emitir pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
- (2) Os 19 Estados-Membros cuja moeda é o euro submeteram à aprovação do BCE os respetivos pedidos de aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2019, acompanhados de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado. Alguns Estados-Membros forneceram também informação adicional relativa às moedas destinadas à circulação, por se encontrar disponível e ser por eles considerada importante para fundamentar os seus pedidos de aprovação.
- (3) Uma vez que o direito de os Estados-Membros emitirem moeda metálica denominada em euros está sujeito à aprovação pelo BCE dos respetivos volumes de emissão, os Estados-Membros não podem exceder esses volumes sem, para o efeito, obterem a autorização prévia do BCE,
- (4) Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43), é delegado na Comissão Executiva o poder de adotar decisões quanto aos pedidos anuais e pontuais de aprovação do referido volume de emissão apresentados pelos Estados-Membros cuja moeda seja o euro sempre que não seja pedida nenhuma alteração ao volume de emissão de moeda metálica,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação do volume de moedas de euro a emitir em 2019

O BCE aprova pela presente os volumes de moedas de euro a emitir em 2019 correspondentes a cada Estado-Membro cuja moeda é o euro, conforme consta do quadro seguinte:

| | Volume de emissão de moedas de euro aprovado para 2019 | | |
|----------|--|--|--------------------------------------|
| | Moedas destinadas à circulação | Moedas de coleção (não destinadas à circulação) | Volume de moeda metálica a emitir |
| | (em milhões de euros) | (em milhões de euros) | (em milhões de euros) |
| Bélgica | 46,0 | 1,0 | 47,0 |
| Alemanha | 401,0 | 231,0 | 632,0 |
| Estónia | 10,2 | 0,3 | 10,5 |
| Irlanda | 11,0 | 0,5 | 11,5 |
| Grécia | 110,9 | 0,6 | 111,5 |
| Espanha | 357,2 | 30,0 | 387,2 |
| França | 235,8 | 50,1 | 285,9 |
| Itália | 204,2 | 2,1 | 206,3 |

⁽¹⁾ JO L 328 de 12.12.2015, p. 123.

| | Volume de emissão de moedas de euro aprovado para 2019 | | |
|---------------|--|--|--------------------------------------|
| | Moedas destinadas à circulação | Moedas de coleção (não destinadas à circulação) | Volume de moeda metálica a emitir |
| | (em milhões de euros) | (em milhões de euros) | (em milhões de euros) |
| Chipre | 13,5 | 0,1 | 13,6 |
| Letónia | 15,7 | 0,2 | 15,9 |
| Lituânia | 22,0 | 0,7 | 22,7 |
| Luxemburgo | 12,4 | 0,2 | 12,6 |
| Malta | 9,0 | 0,2 | 9,2 |
| Países Baixos | 25,0 | 3,0 | 28,0 |
| Áustria | 73,2 | 153,4 | 226,6 |
| Portugal | 43,1 | 2,5 | 45,6 |
| Eslovénia | 22,0 | 1,5 | 23,5 |
| Eslováquia | 17,0 | 1,2 | 18,2 |
| Finlândia | 15,0 | 10,0 | 25,0 |
| Total | 1 644,2 | 488,6 | 2 132,8 |

*Artigo 2.º***Produção de efeitos**

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

*Artigo 3.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 12 de dezembro de 2018.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI